

Instituto Superior Politécnico Gaya
Cursos Técnicos Superiores Profissionais – CTeSP's
Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

Preâmbulo

O presente Regulamento de Formação em Contexto de Trabalho tem por base o Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro¹, Ministério da Educação e Ciência, que procede à criação de um novo tipo de formação superior curta não conferente de grau, os cursos técnicos superiores profissionais.

Conforme o decreto-lei em referência, estes ciclos de estudos serão ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e têm uma componente de formação geral e científica, uma componente de formação técnica e uma componente de formação em contexto de trabalho. A oferta de formação deste nível tem uma forte inserção regional, materializada também na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido aos que demonstrem:

- Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
- Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
- Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
- Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

¹ O presente decreto-lei aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, e no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pelas Leis n.os 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro.

Prosseguindo a componente de articulação com o mercado de trabalho, o ISPGAYA celebra acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações que melhor se adequem à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados.

O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares, denominado curso técnico superior profissional, organizadas nas componentes de: Formação geral e científica; Formação técnica; Formação em contexto de trabalho.

A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

A componente de formação em contexto de trabalho tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos. A componente de formação em contexto de trabalho concretiza -se através de um "Contexto de Trabalho" podendo ser repartida ao longo do curso.

Artigo 1º

Formação em contexto de trabalho: Definição e Objetivos

1. A Formação em Contexto de Trabalho que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos a atividades práticas, tendo por referencial o perfil profissional indicado na proposta do CTeSP respetivo, enviada para a Direção Geral do Ensino Superior. A formação em contexto de trabalho contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram no processo de produção de bens ou prestação de serviços do âmbito específico a cada curso.
2. A Formação em Contexto de Trabalho tem o peso de 30 ECTS, correspondentes a 750 horas.
3. São objetivos:
 - a) Permitir ao estudante a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional;

- b) Promover a integração do estudante no mercado de trabalho, proporcionando o seu desenvolvimento profissional e académico;
- c) Permitir ao estudante, através do contacto com a realidade empresarial e as demais instituições públicas, investigar, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica;
- d) Proporcionar orientação ao estudante que lhe permita utilização das técnicas, dos equipamentos e dos materiais que se integram nos processos de produção de bens ou prestação de serviços do respetivo perfil profissional;
- e) Proporcionar orientação ao estudante que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática profissional nas instituições de acolhimento durante o contexto de trabalho.

Artigo 2º

Condições de acesso

1. A admissão à componente de Formação em Contexto de Trabalho será permitida a todos os alunos que tiverem pelo menos 80% dos ECTS de Formação Técnica previstos em plano de estudos até ao início da UC Formação em Contexto de Trabalho concluídos, arredondados à unidade mais próxima.
2. A colocação dos alunos terá em consideração, na medida do possível, as suas escolhas.

No caso de mais do que um aluno pretender o mesmo local de “Contexto de Trabalho”, o Responsável pela Formação em Contexto de Trabalho [FCT] (o docente responsável pela unidade curricular) fará a seleção através de um indicador do desempenho escolar: média ponderada, com o número de ECTS, de todas as Unidades Curriculares concluídas até ao momento.

O Responsável pela FCT, após a análise do indicador do desempenho escolar, decidirá acerca da atribuição do local para o “Contexto de Trabalho”.

Artigo 3º

Início do “Contexto de Trabalho”

1. Previamente ao início do “Contexto de Trabalho”, o ISPGAYA elabora um protocolo com a entidade empregadora, que é assinado em duplicado ficando um exemplar para cada uma das partes (anexo I).

2. O docente orientador deve definir, juntamente com o tutor na empresa/instituição e o aluno, os objetivos e o plano de trabalho.

Artigo 4º

O estagiário

1. O estudante é para todos os efeitos categorizado como estagiário, independentemente da categoria profissional que lhe esteja atribuída ou da sua participação no capital na empresa onde decorre o “Contexto de Trabalho”.
2. Todos os estagiários que já exercem atividade profissional estão sujeitos às determinações constantes do presente regulamento, em especial no que concerne às competências a adquirir.

Artigo 5º

Acompanhamento do “Contexto de Trabalho”

1. Cada estagiário é acompanhado por um docente orientador que representa o ISPGAYA e por um tutor/supervisor a designar pela empresa/instituição onde se realiza o “Contexto de Trabalho”.
2. O docente orientador deve estabelecer contactos com o tutor tendo em vista a receção e integração do estagiário na empresa/instituição de acolhimento, bem como a monitorização do desenvolvimento do plano de trabalho.

Artigo 6º

Responsabilidades e competências do Responsável pela Formação em Contexto de Trabalho

Compete ao Responsável pela FCT do CTeSP:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e o Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro;
- b) Dar conhecimento do presente regulamento e da legislação que rege o “Contexto de Trabalho”
- c) Aos docentes, orientadores, tutores e estudantes;
- d) Divulgar as ofertas de “Contexto de Trabalho” junto dos estudantes;

- e) Divulgar os locais de “Contexto de Trabalho” até 30 dias antes do início do semestre de realização do “Contexto de Trabalho”, podendo os estudantes apresentar propostas de “Contexto de Trabalho” sujeitas à validação do coordenador de curso e aprovação por parte da DGES;
- f) Apoiar os docentes orientadores no desenvolvimento das suas atividades;
- g) Designar os docentes orientadores de “Contexto de Trabalho”, os quais assegurarão o funcionamento da formação em contexto de trabalho, em estreita articulação com a entidade que receberá o estudante;
- h) Seriar os alunos para acesso o “Contexto de Trabalho”;
- i) Verificar o cumprimento das normas de avaliação do “Contexto de Trabalho”.

Artigo 7º

Responsabilidades e competências do Docente Orientador

Compete ao docente orientador do “Contexto de Trabalho”:

- a) Definir conjuntamente com o estagiário e o tutor as atividades a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do “Contexto de Trabalho”, que devem ser de interesse para a empresa/instituição onde se realiza o “Contexto de Trabalho”, estando de acordo com os conteúdos lecionados durante a componente de formação do CTeSP e em obediência ao perfil definido na proposta apresentada à DGES;
- b) Orientar o estagiário sobre o faseamento recomendado para o seu trabalho, bibliografia a consultar e outras iniciativas que permitam realizar com qualidade o trabalho proposto;
- c) Acompanhar regularmente o processo do trabalho proposto, através de contactos com os estagiários e com o tutor da empresa/instituição;
- d) Informar o responsável da unidade curricular e depois o Coordenador de curso de eventuais problemas surgidos no decorrer do “Contexto de Trabalho”;
- e) Analisar e avaliar o relatório de “Contexto de Trabalho”.

Artigo 8º

Responsabilidades e competências do tutor da Empresa/Instituição

Compete ao tutor da empresa/instituição onde é realizado do "Contexto de Trabalho":

- a) Colaborar com o docente orientador e o estagiário na definição do plano de trabalho;
- b) Orientar e supervisionar a execução do programa de trabalho, assegurando ao estagiário as condições necessárias para a sua realização;
- c) Acompanhar e orientar a elaboração do relatório de "Contexto de Trabalho" e assegurar que o estagiário não inclui informação confidencial da empresa/instituição no relatório;
- d) Facultar ao estagiário o acesso à documentação e aos equipamentos que sejam compatíveis com a execução do programa de trabalho;
- e) Garantir as condições de higiene e segurança no local onde decorre o "Contexto de Trabalho";
- f) Não atribuir ao estagiário tarefas não previstas no programa de trabalho;
- g) Informar o docente orientador de eventuais problemas surgidos no decorrer do 'Contexto de Trabalho';
- h) Assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
- i) Emitir um parecer final sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário, apresentando uma avaliação quantitativa (anexo II).

Artigo 9º

Responsabilidades e competências do Estagiário

Compete ao Estagiário durante o "Contexto de Trabalho":

- a) Cumprir o programa de trabalho previsto;
- b) Cumprir com assiduidade e pontualidade, o horário e a calendarização previstos;
- c) Fazer o registo da sua assiduidade;
- d) Cumprir as orientações emanadas por parte do docente orientador e do tutor do "Contexto de Trabalho", no âmbito do programa de trabalho;
- e) Elaborar um relatório, aquando da conclusão do "Contexto de Trabalho", onde conste informação detalhada, entre outras, das atividades desenvolvidas e as competências pessoais e profissionais adquiridas (anexo III);

- f) Zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos e materiais empregues durante a realização do "Contexto de Trabalho";
- g) Manter a confidencialidade da informação considerada como reservada pela empresa/instituição.

Artigo 10º

Desistência do estagiário

1. O estudante pode desistir do "Contexto de Trabalho", desde que notifique por escrito com antecedência de 15 dias, quer a empresa/instituição, quer a Escola, através do Coordenador de Curso, devendo para tal enunciar quais os motivos que levam à sua desistência.
2. Caso se verifiquem desistências injustificadas por parte dos estudantes, ou os motivos apresentados para a desistência não sejam atendíveis, ou a desistência ocorra 15 dias após a data de início do "Contexto de Trabalho", considera-se finalizado o processo de inserção do Estagiário através da reprovação por faltas.
3. É admissível a substituição do "Contexto de Trabalho" nas seguintes circunstâncias:
 - a) Não ter decorrido mais de quinze dias de "Contexto de Trabalho";
 - b) Quando o plano de trabalho aprovado não for respeitado pela empresa/instituição de acolhimento.
4. Sempre que a desistência do Estagiário for justificada, nomeadamente por doença ou por outra razão fundamentada, o Responsável pela FCT, com anuência do Coordenador de Curso, poderá indicar ao estudante outra oferta de adequada, para que este possa cumprir a componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 11º

Suspensão do "Contexto de Trabalho"

1. A empresa/instituição pode suspender o "Contexto de Trabalho" por motivo próprio, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento, durante um período não superior a um mês, ou por motivo relativo ao Estagiário, nomeadamente por doença, maternidade ou paternidade, durante um período não superior a seis meses.

2. A suspensão do "Contexto de Trabalho" deve ser comunicada pela empresa/instituição à Escola, por escrito, com indicação do fundamento e da duração previsível, sempre que possível antecipadamente.
3. A suspensão do "Contexto de Trabalho" não altera a sua duração, apenas pode adiar a data do seu termo.

Artigo 12º

Faltas

1. As faltas são justificadas ou injustificadas, de acordo com o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da empresa/instituição de acolhimento do Estagiário.
2. O Estagiário é excluído do "Contexto de Trabalho" e reprova nas seguintes situações:
 - a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 3 dias consecutivos ou 5 dias interpolados;
 - b) Se, com exceção da situação prevista no ponto 1 do artigo 11º, o número total de faltas justificadas, ultrapassar os 30 dias consecutivos ou interpolados.
3. O controlo da assiduidade dos estagiários é efetuado através dos meios em vigor na empresa/instituição de acolhimento do Estagiário, e enviados os registos ao docente orientador.

Artigo 13º

Avaliação do "Contexto de Trabalho": relatório de 'Contexto de Trabalho'

O relatório deverá ser entregue ao docente orientador até à data prevista de entrega do ano letivo em vigor, sujeito a prolongamento por causas justificadas, analisadas, em conjunto, pelo docente orientador e pelo responsável da FCT.

1. O relatório deve ser entregue em formato digital e uma cópia em formato de papel, para arquivo.
2. Caso o estagiário não entregue o relatório dentro dos prazos estabelecidos, terá de justificar nos 5 dias imediatos, findos os quais será considerado reprovado.

Artigo 14º

Critérios de avaliação e avaliação final

1. A classificação final do "Contexto de Trabalho" é fornecida pelos seguintes elementos:
 - a) Relatório final do "Contexto de Trabalho" elaborado de acordo com as normas para elaboração de relatório definidas no Programa da Unidade Curricular "Contexto de Trabalho";
 - b) Avaliação da empresa/instituição elaborada pelo tutor;
 - c) As ponderações a atribuir a cada elemento serão definidas no Programa da Unidade Curricular "Contexto de Trabalho" do respetivo CTeSP, sendo que a avaliação da empresa/instituição não poderá ter uma ponderação inferior a 60%.
2. A classificação final é determinada conjuntamente pelo docente orientador e pelo Responsável pela FCT, sendo lançada pelo último.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do ISPGAYA, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico e o Coordenador do CTeSP.

Aprovado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, em 3 de fevereiro de 2017.

